



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº A.2026-01ASFALT

MODALIDADE: ADESÃO (CARONA)

Objeto: Contratação de serviços de infraestrutura na malha viária, bem como conservação, manutenção e outros serviços pertinentes, visando à melhoria da mobilidade das vias urbanas do Município de Eldorado do Carajás/PA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica por meio do Memorando nº 61/2026 – SEMAD/PMEC, subscrito pela Secretária Municipal de Administração, acompanhando o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 36/2026 e o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 07/2026, visando à análise jurídica acerca da viabilidade de contratação, por meio de adesão (carona), para execução de serviços de infraestrutura na malha viária urbana do Município de Eldorado do Carajás/PA.

O objeto pretendido compreende serviços de:

- Pavimentação e recuperação de vias públicas;
- Conservação e manutenção corretiva e preventiva;
- Recomposição de trechos danificados;
- Regularização e melhoria da drenagem superficial;
- Outros serviços correlatos necessários à adequada trafegabilidade urbana.

Conforme consta no DFD nº 36/2026, a contratação decorre da necessidade de enfrentar o desgaste estrutural da malha viária urbana, agravado por:

- Tráfego contínuo de veículos pesados;
- Ação das condições climáticas da região;
- Ausência de manutenção periódica adequada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

- Comprometimento da segurança viária e da mobilidade urbana.

O valor estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 8.647.044,90, estando a despesa prevista na LOA 2026, com as seguintes classificações orçamentárias:

- Atividade: Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas
- Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Consta nos autos que o orçamento estimativo foi elaborado com base nos seguintes bancos oficiais de referência:

- SINAPI
- AGETOP
- SEDOP

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Delimitação da Análise

O presente exame restringe-se aos aspectos jurídicos-formais do procedimento, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que trata do controle prévio da legalidade dos atos da Administração Pública, não adentrando na análise técnica de engenharia, medições ou especificações executivas, cuja responsabilidade recai sobre o setor técnico competente.

2. Da Possibilidade Jurídica da Adesão (Carona)



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS

Procuradoria Geral do Município

A Lei nº 14.133/2021 disciplinou expressamente a figura da adesão à ata de registro de preços, conforme o art. 86, consolidando o entendimento sobre a matéria e conferindo maior segurança jurídica aos procedimentos.

A adesão, popularmente conhecida como “carona”, consiste na possibilidade de um órgão ou entidade não participante do certame original contratar objeto registrado em ata por outro órgão gerenciador, desde que cumpridos os requisitos legais.

Nos termos do art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com o art. 11 da mesma lei, que estabelece os objetivos da licitação, são requisitos indispensáveis:

1. Justificativa da vantagem da adesão, demonstrando que a escolha é a mais eficiente e econômica para a Administração;
2. Demonstração da compatibilidade dos preços com o mercado, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige pesquisa de mercado e outros parâmetros objetivos para a estimativa de custos;
3. Consulta e anuência do órgão gerenciador;
4. Aceite do fornecedor registrado;
5. Observância dos limites quantitativos legais.

No caso concreto, verifica-se:

- Existência de DFD formalizado, demonstrando o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico do município;
- Estudo Técnico Preliminar estruturado, contendo análise de riscos e impactos da contratação, bem como alternativas de solução;
- Justificativa técnica demonstrando a urgência e necessidade da contratação;
- Demonstração de vantajosidade;
- Previsão orçamentária;
- Indicação dos bancos oficiais de preços.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS

Procuradoria Geral do Município

Assim, sob o prisma formal e em conformidade com o art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o sistema de registro de preços como procedimento auxiliar, a adesão encontra amparo jurídico na legislação vigente, desde que observados os requisitos específicos.

3. Da Vantajosidade Econômica e da Formação do Orçamento

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, §1º, determina que a estimativa de preços deve observar parâmetros objetivos, fontes idôneas e, sempre que possível, utilizar dados de pesquisas de mercado, painéis de preços ou outras ferramentas que garantam a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, o orçamento foi elaborado com base em:

- SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil;
- SEDOP – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do Pará;
- AGETOP – Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (referência técnica de composição).

Tais bases são amplamente reconhecidas como fontes oficiais e técnicas de formação de preços para obras e serviços de engenharia, garantindo:

- Segurança jurídica;
- Razoabilidade dos valores estimados;
- Conformidade com padrões técnicos;
- Transparência e controle externo.

A utilização desses bancos reforça a conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como com o princípio do planejamento, essencial para a boa gestão dos recursos públicos.

4. Da Natureza do Objeto e Adequação da Modalidade



Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA
Rua Rio Vermelho, Esquina com Belo Horizonte
Centro, -km 100 - CEP: 68.524-000
Eldorado do Carajás/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

O objeto envolve serviços típicos de engenharia, com natureza contínua e impacto direto na mobilidade urbana, enquadrando-se nas disposições do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que define serviço de engenharia como toda atividade que envolva a aplicação de conhecimentos especializados de engenharia ou arquitetura para realizar ou fiscalizar obras e serviços.

Trata-se de atividade essencial à coletividade, pois:

- Afeta a segurança viária;
- Impacta o transporte escolar e coletivo;
- Influencia o escoamento da produção;
- Reduz riscos de acidentes;
- Minimiza custos futuros de recuperação estrutural.

A contratação encontra respaldo no interesse público primário, sendo legítima sob o prisma da supremacia do interesse público.

5. Dos Princípios Administrativos Observados

O procedimento analisado observa:

- Legalidade – Fundamento na Lei nº 14.133/2021;
- Planejamento – Existência de DFD e ETP;
- Economicidade – Orçamento baseado em bases oficiais;
- Eficiência – Celeridade e eficiência processual, otimizadas pela adesão, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- Motivação – Justificativa técnica expressa;
- Transparência – Identificação clara das fontes orçamentárias.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELTORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

Destaca-se que a Nova Lei de Licitações fortaleceu o princípio do planejamento como eixo estruturante das contratações públicas, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os objetivos do processo licitatório, incluindo a seleção da proposta mais vantajosa e a prevenção de sobrepreço, o que se verifica no presente caso.

6. Da Regularidade Formal Necessária

Recomenda-se, de forma imperativa, antes da formalização do contrato:

- Atualização das certidões fiscais e trabalhistas da contratada;
- Verificação de regularidade junto ao CNPJ;
- Conferência dos limites quantitativos da ata;
- Publicação dos atos pertinentes;
- Formalização do contrato nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, atentando-se para a necessidade de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, conforme determina o art. 94 da mesma lei.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica, no exercício de sua função consultiva, conclui que:

- A motivação do objeto contratual encontra-se devidamente explicitada e fundamentada nos autos, em atendimento ao art. 50 da Lei nº 9.784/99 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- Há previsão orçamentária compatível;
- O orçamento foi elaborado com base em bancos oficiais (SINAPI, AGETOP e SEDOP);
- Estão presentes os requisitos legais para adesão à ata;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE EL DORADO DO CARAJÁS
Procuradoria Geral do Município

- Não se verifica, sob o aspecto jurídico-formal, óbice à contratação.

Em face do exposto, **OPINA-SE PELA VIABILIDADE JURÍDICA DA ADESÃO (CARONA)** para a contratação dos serviços de infraestrutura na malha viária urbana do Município de Eldorado do Carajás/PA, condicionada à estrita observância das recomendações precedentemente elencadas, sob pena de nulidade.

Consigne-se que o presente parecer ostenta caráter opinativo, destituído de efeito vinculante, cingindo-se à análise jurídica formal do procedimento, sem adentrar no mérito administrativo.

É o parecer.

Eldorado do Carajás – PA, 09 de fevereiro de 2026.

Patrícia Lays Barbosa Medeiros
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 51/2026 - GPM
OAB/TO 10.397